



ALVALADE

Junta de Freguesia

AJUSTE DIRETO

PROCESSO N.º 49/AJ/JFA/17

“Aquisição de Serviços de Limpezas Anuais para as Escolas Básicas da Rede Pública da Freguesia de Alvalade”

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I - CONVITE

II - CADERNO DE ENCARGOS

I – CONVITE

AJUSTE DIRETO

PROCESSO N.º 49/AJ/JFA/17

“Aquisição de Serviços de Limpezas Anuais para as Escolas Básicas da Rede Pública da Freguesia de Alvalade”

ÍNDICE:

- 1. ENTIDADE ADJUDICANTE**
- 2. ÓRGÃO COMPETENTE**
- 3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO**
- 4. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
- 5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**
- 6. INSPECÇÃO DO LOCAL DOS SERVIÇOS**
- 7. ERROS E OMISSÕES**
- 8. PREÇO BASE DA CONSULTA**
- 9. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS**
- 10. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**
- 11. PROPOSTA**
- 12. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS**
- 13. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**
- 14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 15. PROPOSTAS VARIANTES**
- 16. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS**
- 17. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**
- 18. CAUÇÃO**
- 19. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

CONVITE

Assunto: Ajuste Direto para “Aquisição de Serviços de Limpezas Anuais para as Escolas Básicas da Rede Pública da Freguesia de Alvalade” (Proc. n.º 49/AJ/JFA/17).

A entidade pública adjudicante “Freguesia de Alvalade” – sita na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 em Lisboa (Telefone: 21 842 83 70/Fax: 21 842 83 99/Correio eletrónico: geral@jf-alvalade.pt), convida V. Exa., nos termos e para os efeitos da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º e do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, com as alterações em vigor, para apresentação de proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a celebração do contrato com vista à “Aquisição de Serviço de Limpeza anual para as Escolas Básicas da Rede Pública da Freguesia de Alvalade”.

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 A entidade pública adjudicante é a Junta de Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt

1.2 Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da entidade pública adjudicante, ou por telefax para o n.º 218 428 399, ou para o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

2. ÓRGÃO COMPETENTE

2.1 Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, o procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao Executivo da JFA, sendo este o órgão competente para esse efeito, bem como, para autorizar a despesa.

2.2. Por deliberação do Órgão Executivo da JFA, em reunião de 25 de julho, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento de ajuste direto.

3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de Ajuste Direto tem enquadramento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

4. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto da contratação ora pretendida consiste na Aquisição de Serviço de Limpeza, de acordo com o definido nas peças do procedimento, nomeadamente no Caderno de Encargos.

4.2 Para efeitos de satisfação do objeto do presente procedimento, o prestador de serviços deverá mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução da presente prestação de serviços, e legalmente exigíveis ao exercício das respetivas atividades, no âmbito da legislação aplicável.

5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças a concurso são da competência da Junta de Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

5.2 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, para o correio eletrónico utilizado pela JFA no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.3 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados, pela JFA, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.4 Dentro do prazo e nos termos referidos no número anterior, a entidade adjudicante pode proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.

5.5 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores ficarão juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo notificados de tal facto, todos os interessados que as tenham adquirido.

5.6 A entidade adjudicante reserva-se no direito de, oficiosamente e dentro do prazo fixado no n.º 6.2. juntar ao processo de concurso, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.

5.7 Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças, seguindo-se a forma de

divulgação prevista no n.º 6.5, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.

6. INSPECÇÃO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

6.1 Os elementos disponíveis do local dos serviços constam do presente processo do procedimento, tendo carácter meramente informativo e não vinculativo, não sendo, por isso, de aceitar quaisquer reclamações sobre eventuais deficiências, erros ou omissões encontradas.

6.2 Até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados poderão inspecionar por sua conta e risco, os locais referentes à execução do Projeto, não podendo em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar ou vir a alterar o preço proposto.

7. ERROS E OMISSÕES

7.1 Para os efeitos do disposto no presente procedimento, são erros e omissões do caderno de encargos:

- a) Os que digam respeito a:
 - i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - iii. ou Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar, que o interessado não considere exequíveis.
- b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.

7.2 Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar à JFA uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

7.3 A apresentação da lista referida no número anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

7.4 A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pela JFA por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

7.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no n.º 4, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, a JFA deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

7.6 A JFA deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

7.7 As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos n.ºs 4 a 6, são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

8. PREÇO BASE DA CONSULTA

O preço base da consulta é de €7.590,00 considerando os serviços a realizar, ao qual acresce IVA à taxa legal.

9. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

9.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de correio eletrónico ou através de carta, fax, para os contactos identificados na cláusula 1.ª do presente convite e podem ser apresentadas até às **23H00 do 6º dia**, após envio do convite.

9.2 Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 10.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a. No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e a designação da JFA;
- b. Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à JFA, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c. Cujas receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

10. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado preço anormalmente baixo, o preço total resultante da proposta, que seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado no artigo 9, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.

11. PROPOSTA

11.1 A proposta deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, a qual manifesta a vontade da entidade convidada a prestar os referidos serviços, com a indicação das condições em que se dispõe fazê-lo, formulada por qualquer meio escrito e redigida em língua portuguesa;

b) Deve indicar o preço global em euros, expresso por algarismos e por extenso;

c) A proposta deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada.

11.2 A proposta, elaborada nos termos do número anterior, deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal (Anexo II do presente convite);

b) Descrição do âmbito da proposta;

c) Preço total e nota justificativa dos preços apresentados.

11.3 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

11.4 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do ponto 15.2, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

11.5 Todos os documentos anteriormente referidos devem seguir a ordem apresentada e ser organizados de forma indecomponível, por fascículos separados por uma folha de rosto com a respetiva identificação, devendo ainda todas as páginas ser numeradas e rubricadas.

12. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

12.1 A JFA do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.

12.2 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do artigo.

12.3 Os esclarecimentos referidos no número anterior podem ser disponibilizados em correio eletrónico utilizado pela JFA, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

13. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.1 O prazo durante o qual o convidado é obrigado a manter a sua proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13.2 Findo esse período de tempo, as propostas manter-se-ão vinculativas para os interessados, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, exceto manifestação em contrário e por escrito, por parte dos mesmos.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve apresentar - ou disponibilizar o acesso para a sua consulta online - no prazo de 5 (dias) úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, de que se encontra nas seguintes situações:

a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos e Anexo III do presente Ofício Convite.

d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se

encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

f) Declaração da seguradora onde conste que a empresa possui seguro atualizado de pessoal e terceiro.

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

15. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, nem a apresentação de variantes ao projeto.

16. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) que não apresentem algum dos documentos mencionados no Ponto 11.º;

b) que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no processo de aquisição ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, exceto:

I. Se estiverem em conformidade com as normas nacionais que transponham normas europeias, com homologações técnicas europeias, com especificações técnicas comuns, com normas internacionais ou qualquer outro referencial técnico elaborado pelos organismos europeus de normalização, e;

II. Se o concorrente demonstre, de forma adequada e suficiente, que o bem ou serviço conforme com a norma corresponde ao desempenho ou cumpre as exigências funcionais fixadas pela JFA.

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) que o preço contratual seria superior ao preço base;

e) um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou que os esclarecimentos prestados não tenham sido aceites pela JFA;

f) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

17. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

17.1. Com a notificação da decisão de adjudicação, a JFA deve notificar o adjudicatário para:

a) apresentar os documentos de habilitação exigidos no Ponto 14.º;

b) confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

17.2 As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

18. CAUÇÃO

Nos termos do n.º 2 do art. 88.º CCP, não é exigida caução.

19. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento rege-se pelo presente convite, caderno de encargos e ainda, subsidiariamente, pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

ANEXO I- MODELO DE PROPOSTA

_____ (nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), representado(a) pelo seu (gerente/administrador/procurador/representante comum) _____ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objecto do Procedimento, a que se refere o convite datado de _____, para a “ _____ ” (designação do procedimento), obriga-se a prestar os referidos serviços em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço total de € _____ (_____ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data

Assinatura,

ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - _____, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo3:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes¹⁵ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:

- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de

contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data,

Assinatura,

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – _____, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data,

II - CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

PROCESSO N.º 49/AJ/JFA/17

“Aquisição de Serviços de Limpezas Anuais para as Escolas Básicas da Rede Pública da Freguesia de Alvalade”

ÍNDICE:

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1.^a ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 2.^a OBJECTO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 3.^a DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 4.^a OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 5.^a PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 6.^a PREÇO BASE

CLÁUSULA 7.^a PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 8.^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 9.^a OUTROS ENCARGOS

CLÁUSULA 10.^a PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 11.^a CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 12.^a RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 13.^a RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 14.^a SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 15.^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 16.^a DIREITO APLICÁVEL

CLÁUSULA 17.^a FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 18.^a VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª **ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A entidade pública adjudicante é a Junta de Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt .

2. Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da entidade pública adjudicante, ou por telefax para o número 218 428 399, ou para o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt .

CLÁUSULA 2.ª **OBJETO DO PROCEDIMENTO**

1. O objeto da contratação ora pretendida consiste na Aquisição de Serviços de limpezas anuais para as Escolas Básicas da rede pública da Freguesia de Alvalade, nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos, incluindo na Parte II.

2. A entidade adjudicante pode introduzir alterações ou solicitar a prestação de outros serviços para os quais o adjudicatário esteja apto, desde que relacionados com o objeto do contrato a celebrar, definido nos termos do número anterior.

3. As especificações e as descrições das ações integrantes da aquisição de serviços constantes do presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

4. Para efeitos de satisfação do objeto do presente procedimento, o prestador de serviços deverá mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução da presente prestação de serviços, e legalmente exigíveis ao exercício das respectivas atividades, no âmbito da legislação aplicável à elaboração dos projetos, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.^a
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os esclarecimentos prestados pela entidade adjudicante durante o procedimento concursal;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) O ofício-convite;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.

4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas constantes do presente caderno de encargos, respetivamente, as cláusulas técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos serviços a prestar e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as cláusulas técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.^a
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato

decorre para o adjudicatário a obrigação, nos termos descritos nas peças do procedimento, de assegurar a limpeza dos estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré-escolar, num total de 3 (três) da rede de oferta pública da Freguesia de Alvalade.

2. O adjudicatário fica ainda obrigado a dar cumprimento à legislação portuguesa em vigor aplicável à presente prestação de serviços, designadamente no que concerne à responsabilidade por prejuízos a terceiros, às relações de trabalho, à segurança social e à segurança e medicina no trabalho, salvo no que for expressamente alterado por este Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5.ª **PRAZOS DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto do presente procedimento e descritos no n.º 1 da cláusula anterior devem ser executados no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA 6.ª **PREÇO BASE**

O preço base da consulta é de € 7.590,00 (sete mil e quinhentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

CLÁUSULA 7.ª **PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda o montante referido no número anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 8.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento da prestação de serviços efetuar-se-á mediante a apresentação das correspondentes faturas, as quais serão pagas num prazo de 30 (trinta) dias contados da sua aceitação.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente caderno de encargos.
3. Na situação indicada no ponto anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, as seguintes importâncias:
 - a) A percentagem correspondente ao reembolso dos adiantamentos eventualmente concedidos;
 - b) A importância necessária à liquidação das penalidades contratuais que tenham sido aplicadas ao adjudicatário, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.

CLÁUSULA 9.^a
OUTROS ENCARGOS

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo das respectivas entidades convidadas.
2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo os decorrentes da prestação da caução, caso a ela haja lugar.

CLÁUSULA 10.^a
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária calculada nos seguintes termos:

$$P = \frac{V \cdot A}{500}, \text{ na qual:}$$

“P” é o montante da penalidade;

“V” é o valor do contrato ou do fornecimento dos bens, em atraso;

“A” é o número de dias em atraso.

2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não prejudicam o direito da entidade adjudicante à indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 11.^a **CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração efetuada ao adjudicatário, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses, excluindo os juros.

2. O adjudicatário pode exercer o direito de resolução mediante declaração enviada à entidade adjudicante, a qual produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a sua Receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, determina a Cessação de todas as obrigações decorrentes da celebração do mesmo.

CLÁUSULA 14.^a
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, desde que respeitados os limites impostos pelo artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15.^a
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto nos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.^a
DIREITO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 17.^a
FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, previamente ao recurso à via contenciosa.
2. Quando as partes não conseguirem chegar ao acordo previsto no número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18.^a
VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 1º

Características da prestação de serviço

1. A limpeza será efetuada conforme o constante na presente PARTE II referente a Especificações Técnicas, e tal como se discrimina:

- a) Estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré-escolar, num total de 3 (três) da rede de oferta pública da Freguesia de Alvalade (AGOSTO de 2017)

Escola	Nome /morada
Escola 33	EB1 Santo António R. Eugénio de Castro, 1700-182
Escola 101	Jardim de Infância da EB1 Teixeira de Pascoais R. Teixeira de Pascoais, 1700-364
Escola 111	EB1 São João de Brito R. Lopes de Mendonça, 4, 1700-271 Lisboa

- b) As limpezas serão executadas em altura e de forma a não perturbar o normal funcionamento das instalações;
- c) A cozinha, a copa, a sala de refeições, a(s) despensa(s), os sanitários do pessoal e todos os anexos referentes à confeção de alimentos e os espaços exteriores, nomeadamente os jardins, não serão incluídos no serviço solicitado por estarem a cargo das empresas a que estão concessionados/adjudicados.

Artigo 2º

Fiscalização

Sem prejuízo ou diminuição das responsabilidades do adjudicatário, a JFA, poderá fiscalizar a prestação do serviço.

PARTE III
ESPECIFICAÇÃO DOS TRABALHOS

DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços devem ser executados com qualidade, rigor e eficiência e com completa satisfação de todas as disposições legais, regulamentos, normas e especificações em vigor, quer no que se refere à natureza e qualidade dos materiais, quer no que respeita aos processos de execução a adotar.

COMPOSIÇÃO DOS IMOVEIS

Escola 111 - EB1São João de Brito (Rua Lopes de Mendonça, 4, 1700-271 Lisboa)		
Edifício	Piso	Sala/Espaço
Edifício Principal	0	Sala TIC
		Centro de Recursos
		Sala 1
		Sala 2
		Sala 3
		Sala 4
		Sala 5
		Sala 6
		Biblioteca
		I.S. rapazes
		I.S. raparigas
		I.S. Adultos (2unidades)
		I.S. Deficientes (1 unidade)
		1
	Sala 8	
	Sala 9	
	Sala 10	
	Sala 11	
	Sala 12	
	Sala 13	
	Sala 14	
	Sala Coordenadora + I.S.	
	I.S. rapazes	
	I.S. raparigas	
	Sala Professores + I.S.	
	Escadas	Envidraçados dos vãos de escadas (2)
	Ginásio	Ginásio
		I.S. rapazes + balneário
I.S. raparigas + balneário		

Outros espaços	exteriores	Paredes nos pátios cobertos
		I.S. rapazes (zona da cantina)
		I.S. raparigas (zona da cantina)

Escola 33 - EB1 Santo António (R. Eugénio de Castro, 1700-182 Lisboa)		
Edifício	Piso	Sala/Espaço
Edifício Principal	0	Sala Coordenadora
		I.S. Adultos
		Sala Professores
		Ginásio
		Sala Auxiliares
		Sala TIC
		Biblioteca
		Corredor e parapeito
	1	Sala 5
		Sala 6
		Sala 7
		Sala 8
		I.S.
		Sala de apoio Corredor e parapeito
Jardim de Infância	0	S.I.
		I.S.
		Gabinete Assistente Operacional
		Gabinete Coordenadora
		Sala A
		Sala B
		Sala C
		Sala D
	Corredor e parapeito	
	1	Sala 13
		Sala 14
		Sala 15
		Sala 16
		I.S.
Corredor e parapeito		
Outros espaços	exteriores	Paredes nos pátios cobertos

Escola 101 – EB1 Teixeira Pascoais (R. Teixeira de Pascoais, 1700-364 Lisboa)	
Edifício	Sala/Espaço
Edifício Jardim de Infância	I.S. dos Deficientes
	I.S. das Auxiliares
	Sala 1
	I.S. das crianças – Sala 1
	Sala 2
	I.S. das crianças – Sala 2
	Sala 3
	I.S. das crianças – Sala 3
	Alpendre para recreio – Sala 1
	Alpendre para recreio – Sala 2
	Alpendre para recreio – Sala 3
	Sala de auxiliares 1
	Sala de auxiliares 2
	Copa das Auxiliares
Espaços exteriores	Pátios cobertos de casa sala de aula

ESPECIFICAÇÕES DOS TRABALHOS

As ações de limpeza abrangem as instalações e espaços acima descritas conforme se discriminam:

Limpeza e desinfeção profundas e com produtos adequados de:

- a) Entradas, átrios, salas de aula, gabinetes e corredores;
- b) Patamares, rodapés e parapeitos das janelas;
- c) Alpendres e/ou pátios cobertos;
- d) Telefones, teclados de computador, faxes, monitores, ratos, impressoras e outras máquinas, com materiais e produtos adequados;
- e) Portas, puxadores e paredes, incluindo as paredes exteriores que se encontram nos pátios cobertos, removendo quaisquer dedadas, manchas e outros;
- f) Escadas, corrimões, sancas, incluindo remoção de teias de aranha;
- g) Instalações sanitárias, incluindo sanitas, lavatórios, pavimentos, espelhos e outros acessórios;
- h) Portas, janelas (interior e exterior), parapeitos e caixilhos;
- i) Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias, incluindo pavimentos espelhos e acessórios;

Limpeza do pó a:

- a) Estores;
- b) Móvelia (incluindo planos superiores dos mesmos), estantes e secretárias, arredando-os para remoção de algodão existente;
- c) Livros, pastas, dossiers, material didático, brinquedos e pequenos utensílios de escritório.

Lavagem mecânica adequada de:

- a) Cortinados, possíveis tapeçarias e almofadas;
- b) Estofos de sofás, cadeiras e outro mobiliário com têxteis.

Decapar e Encerar, com produtos adequados:

- a) Pavimentos dos gabinetes, corredores e salas de aulas, incluindo debaixo dos móveis.

Nota 1: Na limpeza das paredes deverão ser retirados os materiais adesivos (fita-cola, massa adesiva, agrafos, etc) utilizados na exposição de trabalhos manuais elaborados na escola no decorrer do ano letivo.

Nota 2: Na limpeza dos cortinados, tapeçarias, almofadas e outros têxteis possíveis deverá ser feita um controlo dos mesmos que são levados para fora das instalações escolares para as suas limpezas juntamente com a auxiliar destacada por cada escola para o efeito de modo a minimizar perdas dos mesmos.

Equipamentos e Produtos

Devem os concorrentes apresentar a listagem de todas as máquinas, equipamentos, acessórios e produtos de limpeza, de manutenção e de conservação que se propõem a utilizar, nesta prestação de serviços. Todos os custos de limpeza, reparação ou outros serão sempre por conta da empresa contratada.

Os fornecimentos de todos os produtos de limpeza, de manutenção e de conservação, são a cargo da empresa contratada. Não serão aceites faturas respeitantes a qualquer fornecimento de produtos para a limpeza.

Devem entregar documentação e catálogos relativos a cada máquina, através dos quais se possam apreciar as respetivas características e qualidades. Deverão igualmente assegurar a manutenção integral destes equipamentos e a sua substituição em caso de avaria num período máximo de 24h.

Quanto aos produtos desinfetantes e de higiene e limpeza, deve atender-se às seguintes particularidades:

- Aprovação pela Direção Geral de saúde;
- Largo espectro de ação;
- Características não tóxicas;
- Detetáveis após aplicação.

Além da listagem dos produtos de limpeza, de manutenção e de conservação, deve ser apresentada a sua Ficha Técnica e de Segurança.

O prestador de serviço de limpeza compromete-se e responsabiliza-se total e inequivocamente pela adequação e conformidade legal de todos os produtos e equipamentos que venham a ser utilizados por si no âmbito da sua atividade no edifício.

Responsabilidades

O Prestador de Serviços será o único responsável pela condução dos trabalhos e, como tal, deve assumir a autoridade, direção e disciplina na execução dos mesmos.

A entidade adjudicante poderá intervir sempre que necessário para alterar, adiar, suspender ou impedir quaisquer trabalhos que não obedeçam às normas técnicas e de segurança em vigor ou que, de alguma forma, impeçam o regular funcionamento dos edifícios.

NOTA: A cozinha, a copa, a sala de refeições, a(s) despensa(s), os sanitários do pessoal da zona de cantina e todos os anexos referentes à confecção de alimentos, não serão incluídas nestas limpezas, pois serão da competência da empresa que as explora.